

A GLOBALIZAÇÃO E SEUS IMPACTOS NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS URBANAS: O PROCESSO SUSTENTÁVEL DE RECONSTRUÇÃO DA CIDADE DEMOCRÁTICA

GLOBALIZATION AND ITS IMPACTS IN THE PREPARATION AND IMPLEMENTATION OF URBAN PUBLIC POLICY: THE PROCESS OF SUSTAINABLE RECONSTRUCTION OF DEMOCRATIC TOWN

Rodrigo de Carvalho¹

SUMÁRIO: Introdução; 1. Globalização econômica, neoliberalismo e seus problemas; 2. A urbanização vista sob o ponto de vista perspectivo da globalização; 3. O planejamento urbano democrático como instrumento de reconstrução sustentável da cidadania no âmbito das cidades; Considerações finais; Referências das fontes citadas.

RESUMO: Este artigo tem como principal objetivo suscitar a possibilidade de se aproximar as cidades da cidadania, tendo como pano de fundo a análise dos impactos gerados pelo processo de globalização econômica na elaboração e implementação de políticas públicas na área urbana.

PALAVRAS-CHAVE: Globalização econômica; Estado-nação; Políticas públicas urbanas; Planejamento urbano; Democracia; Cidadania; Sustentabilidade.

ABSTRACT: This article's main objective is to raise the possibility of approaching the cities of citizenship, with the backdrop of the analysis of the impacts generated by the process of economic globalization in the development and implementation of public policies in urban.

KEYWORDS: Economic globalization; Nation-state; Urban policies; Urban planning; Democracy; Citizenship; Sustainability.

¹ Doutorando em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário da UNIVALI. Advogado e professor. rodrigo@univali.br

INTRODUÇÃO

As reflexões deste artigo estruturam-se a partir de uma metodologia integrada pelos seguintes elementos: o método de investigação e a base lógica do relato dos resultados foi o indutivo². Na fase de tratamento de dados, foi utilizado o método cartesiano, optando-se pelas técnicas³ da categoria⁴, do referente⁵ e da pesquisa bibliográfica⁶.

A globalização, enquanto fenômeno econômico, político e social, apresenta-se como um processo devastador que vem desafiando governos, povos, culturas e países, especificamente no que diz respeito às suas características peculiares de identidades e particularidades. Por tratar-se de uma questão eminentemente polissêmica, que ainda não encontrou um consenso sobre seu preciso sentido, não tem sido tarefa fácil conceituar a globalização.

Numa perspectiva mais ampla, a globalização tem se apresentado como um conjunto de processos com características diversas que atingem os mais diversos setores sociais, através de uma cadeia de interdependência fundamentalmente econômica entre as nações, que tem produzido alterações significativas de tempo e de espaço através da intensidade com que ocorrem os fluxos de informações, de capital, de bens e de pessoas em um planeta considerado – por esta razão – cada vez mais sem muros ou fronteiras.

² O método indutivo consiste em “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-los de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 11. ed. rev. e atual. Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium, 2008, p. 86.

³ Entende-se técnica como “[...] um conjunto diferenciado de informações reunidas e acionadas em forma instrumental para realizar operações intelectuais ou físicas, sob o comando de uma ou mais bases lógicas de pesquisa”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. p. 88-89.

⁴ Nesta pesquisa, categoria deve ser entendida como “[...] a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. p. 25.

⁵ “Referente é a explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto final desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática, p. 54.

⁶ Para este artigo, entende-se como conceito de pesquisa bibliográfica a investigação “[...] em livros, em repertórios jurisprudenciais e em coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. p. 209.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Ponto relevante a ser observado é que esta dinâmica global vem apresentando abrangência heterogênea, uma vez que sua matriz única de atuação não tem levado em conta as características e peculiaridades de cada nação, o que leva à conclusão de que este impacto será efetivamente determinado, de um lado, pela intensidade com que o fenômeno da globalização ocorre em determinada nação e, de outro lado, pela capacidade reacional que esta mesma nação terá diante dos imperativos globais. Tal situação exporá, inequivocamente, a posição que cada nação possuirá na estrutura e hierarquia mundial e, por consequência lógica, a intensidade dos impactos negativos da globalização.

Restará, assim, aos países que não ocuparem o papel de protagonistas nesta hierarquia mundial, apenas a opção de se conformarem com as regras impostas pelo sistema globalizado, com o conseqüente enfraquecimento da figura do Estado-nação, uma vez que este não terá outra alternativa política senão flexibilizar, desestatizar e desregular suas estruturas, de forma a possibilitar o livre fluxo de informação e capital imposto pela filosofia globalista, acarretando, por conseguinte, a deslegitimação das entidades estatais e o comprometimento da própria democracia.

Nesse contexto, aparece a figura das cidades, que são atingidas diretamente por toda esta situação.

O exponencial crescimento demográfico é uma realidade concreta, principalmente nos países periféricos. Como a globalização econômica intensifica ainda mais as desigualdades existentes entre os países centrais e os países periféricos, o crescimento da população atinge níveis preocupantes, com os grandes centros urbanos tornando-se a expressão mais real e concreta dos danosos efeitos provocados pela globalização.

A urbanização constitui o principal polo de impacto da globalização no âmbito das cidades, na medida em que os centros urbanos precisam atender às necessidades globais de estruturação e organização física e espacial, sem a qual serão extirpadas do cenário global.

Nesse exato contexto é que as políticas públicas urbanas se direcionam para atender estes objetivos, otimizando e organizando o investimento público com foco em uma perspectiva de planejamento urbano específico e fragmentado, consubstanciado na ideia de uma cidade teoricamente capaz de atender satisfatoriamente as exigências de uma cidade global. Todavia, o efeito negativo de todo este processo é o inevitável esquecimento de fatias das cidades e da própria sociedade que vive – ou melhor, sobrevive – em locais urbanos absolutamente precários que, em última análise, constituem os ambientes que deveriam ser os reais destinatários das políticas públicas no meio urbano.

Há que se ressaltar, no entanto, que os efeitos deste danoso processo podem ser minimizados ou revertidos quando existem políticas sociais e urbanas de natureza integradora, sendo necessário, para a consecução deste objetivo, que se reconheça que existem duas cidades dentro de uma só. Além disso, afigura-se igualmente necessária a construção de uma consciência sobre a cidade real com as necessidades populares, o que somente é possível conseguir quanto há efetiva participação da sociedade, uma vez que é esta mesma sociedade que tem a capacidade de expor as reais necessidades da cidade. Assim, as políticas no meio urbano exigem um novo referencial de ampliação dos tradicionais horizontes da democracia e da própria cidadania, por intermédio de um processo colegiado e democrático de discussão que seja apto e capaz de levar à conformação de uma cidade para todos, por meio do qual o planejamento urbano e suas políticas públicas reflitam o poder local da cidade.

Sob esta perspectiva é que o presente artigo veicula uma possibilidade de se aproximar a cidade da cidadania a partir do fenômeno da globalização, percorrendo-se, num primeiro momento, sobre os problemas da globalização econômica e do neoliberalismo, a crise do Estado-nação diante da globalização, para, posteriormente, discorrer sobre como esta globalização afeta a urbanização das cidades, identificando a possibilidade das cidades figurarem como o lugar do exercício efetivo da cidadania através da elaboração – e implementação – de políticas públicas no meio urbano.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

1. GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA, NEOLIBERALISMO E SEUS PROBLEMAS

Em consagrada obra doutrinária, Santos⁷ realiza interessante análise sobre a percepção enganosa do mundo tendo como pano de fundo a globalização, destacando, dentro deste viés, a existência de três mundos dentro de um só. Segundo o autor:

De fato, se desejamos escapar à crença de que esse mundo assim apresentado é verdadeiro, e não queremos admitir a permanência de sua percepção enganosa, devemos considerar a existência de pelo menos três mundos num só. O primeiro seria o mundo tal como nos fazem vê-lo: a globalização como fábula; o segundo seria o mundo tal como ele é: a globalização como perversidade; e o terceiro, o mundo como ele pode ser: uma outra globalização.

Tomando como parâmetro a citação acima, no sentido de se ver “o mundo tal com ele é”, um dos entraves que impossibilita que o Estado disponha de receita financeira suficiente com vistas à aplicação em políticas públicas que diminuam a desigualdade entre os segmentos sociais, permitindo a realização do bem comum, é a globalização econômica, que se constitui numa das espécies da chamada globalização em sentido amplo. Discorrendo sobre o processo histórico da globalização, Viviani⁸ entende que:

O fenômeno da globalização não é novo; afinal, os homens interagem e se deslocam pela superfície do Planeta, desde os grandes impérios da antiguidade, como aconteceu na expansão e deslocamentos no Império Romano, passando ainda pelo período das navegações e descobertas por Espanha e Portugal no Século XV, na abertura de relações com a China, nas dominações e colonizações provocadas pelos europeus no continente africano e na Ásia, enfim, por todas as movimentações, intercâmbios e confrontos de ideias, valores, pessoas, culturas e bens.

⁷ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização** – do pensamento crítico à consciência universal. São Paulo: Editora Recor, 2000, p. 18.

⁸ VIVIANI, Maury Roberto. *In*: PASOLD, Cesar Luiz (org.). **Primeiros Ensaios de Teoria do Estado e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 80.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Como ressalta Beck⁹, a globalização alterou expressivamente o modo de vida das pessoas, que passaram a poder se deslocar entre pontos distantes num tempo antes inconcebível, tendo a possibilidade de se comunicar com pessoas em qualquer parte do globo de forma simultânea e em tempo real, podendo também adquirir produtos de outros países a preços extremamente baratos. Moeda, informações, tecnologia e mercadorias ultrapassam as fronteiras como se elas não existissem.

Ponto a ser destacado é que toda esta alteração depende da utilização das novas tecnologias de transporte, equipamentos eletrônicos e de comunicação, que possuem um custo financeiro que pode ser suportado apenas por aqueles que têm melhores condições econômico-financeiras. Dito de outro modo, na linha do que apregoa Beck¹⁰, a globalização aumentou a desigualdade entre as classes sociais, uma vez que as riquezas se acumularam entre os mais abastados, ao passo que as classes socioeconômicas menos privilegiadas ficaram cada vez mais pobres.

O que pode ser percebido, como assinala Grau¹¹, é que os benefícios decorrentes da modernização não estão disponíveis a todos os membros da Sociedade, uma vez que a globalização criou novos tipos de exclusão social, acirrando ainda mais a competitividade entre os indivíduos.

Discorrendo sobre alguns dos efeitos da globalização, Orselli¹² pondera que:

A televisão, que transmite não apenas os programas locais, mas também, programas de canais estrangeiros, e os demais meios de comunicação estimulam o consumismo, o pensar em si e a ideia de que o trabalho é mais importante do que a família. Prega-se que cada um deve buscar a

⁹ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo e respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 47. Título original: Was ist globalisierung?: Irrtümer des globalismus: Antworten auf globalisierung.

¹⁰ BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo hacia una nueva modernidad.** Tradução de Jorge Navarro, Daniel Jiménez, Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 2006, p. 50. Título original: Risikogesellschaft. Auf dem Weg in eine andere Moderne.

¹¹ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988.** 13 ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 52.

¹² ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azevedo. *In*: PASOLD, Cesar Luiz (org.). **Primeiros Ensaios de Teoria do Estado e da Constituição.** p. 40.

felicidade individual, o seu sucesso profissional, afrouxando os laços de solidariedade inclusive entre os familiares, criando uma cultura individualista, na qual as pessoas são valorizadas pelo que têm e pela profissão que exercem e não, pelo que são.

As novas tecnologias passaram a permitir a produção com menor quantidade de trabalhadores, exigindo muitas vezes, deste remanescente, qualificação para operar equipamentos industriais e tecnológicos, ocasionando redução geral de postos de trabalho, principalmente para aqueles trabalhadores com pouca qualificação.

Além disso, como observa Beck¹³, os novos meios de comunicação, principalmente à distância, alteraram substancialmente a administração das organizações públicas e privadas, sendo plenamente possível que reuniões ocorram por videoconferência, com ofícios e outros documentos sendo transmitidos em tempo real pela internet, possibilitando também que vários serviços no Poder Público e nos estabelecimentos bancários possam ser prestados eletronicamente, aumentando ainda mais a falta de postos de trabalho no mercado formal.

Por força dos novos meios de comunicação e de transporte, as tradicionais fronteiras do Estado nacional são facilmente ultrapassadas, possibilitando que as empresas possam decidir livremente, com base na expectativa de lucros, em que país se instalarão, com tal escolha sempre direcionada para países com leis trabalhistas mais flexíveis, com órgãos sindicais mais fracos, impostos mais baixos e mão de obra mais barata. Para Faria¹⁴, como muitas das empresas são multinacionais, devido à influência das agências reguladoras da economia, as decisões relacionadas a aspectos econômicos, na atualidade, escapam do poder de decisão do Estado, já que a globalização lhe tirou a capacidade de regular o mercado, enfraquecendo o seu poder.

¹³ BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo hacia una nueva modernidad**. p. 50.

¹⁴ FARIA, José Eduardo. **O Direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 7.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Aliás, sobre os efeitos da globalização na estrutura do Estado enquanto responsável pela efetivação dos Direitos Sociais Fundamentais, Viviani¹⁵ ressalta que os mercados tornaram-se massificados e transnacionalizados com o fluxo de capitais e a internacionalização do sistema financeiro, formando também os grandes conglomerados econômicos que afetam a estrutura estatal clássica do Estado-nação, construído sob a égide da soberania.

Como observa Faria¹⁶, os reflexos são sentidos, principalmente, na estrutura e ideia tradicional do Estado-nação, no que concerne aos princípios da soberania, da autonomia política, da separação dos poderes, do monismo jurídico, dos direitos individuais, das garantias fundamentais e do *judicial review*.

Além disso, como constata Habermas¹⁷, a globalização atinge e afeta a segurança jurídica, bem como a efetividade do Estado administrativo, a soberania, a identidade coletiva e a legitimidade democrática do Estado nacional. Dobrowolski¹⁸, por sua vez, também destaca os reflexos da globalização no que se refere à afetação da soberania e da perda da unicidade do Estado, quando ressalta que:

O poder do Estado vê-se em frente a interlocutores das ordens econômica, social e cultural, como as poderosas organizações sindicais, os grandes conglomerados econômicos, os grupos religiosos influentes ou os movimentos sociais reivindicatórios com elevada capacidade de militância, cada um deles buscando conformar a ordem jurídica estatal, ou apresentando normas de sua produção, para suplantar o Direito do Estado.

No mesmo sentido, Cruz¹⁹ afirma que:

¹⁵ VIVIANI, Maury Roberto. In: PASOLD, Cesar Luiz (org.). **Primeiros Ensaios de Teoria do Estado e da Constituição**. p. 82.

¹⁶ FARIA, José Eduardo. **O Direito na economia globalizada**. p. 23.

¹⁷ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título Original: Die postnationale Konstellation: Politische Essays, p. 87-102.

¹⁸ DOBROWOLSKI, Sílvio. O Poder Judiciário e a Constituição. In: DOBROWOLSKI, Sílvio (Org.). **A Constituição no mundo globalizado**. Florianópolis: Diploma Legal, 2000, p. 35.

¹⁹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali Editora, 2011, p. 93-94.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

O grande desafio neste século XXI será encontrar uma nova forma de organização político-jurídica que compatibilize a globalização econômica com a necessidade permanente de distribuição de riquezas, de justiça social e de uma nova concepção de civilização.

O Estado Constitucional Moderno como instrumento de limitação do poder não consegue mais dar respostas minimamente consistentes as sociedades atuais envoltas pela globalização. E nos países ricos o Estado está sendo substituído por conglomerados financeiros e industriais ou dominado por seus tentáculos, provocando a privatização dos espaços públicos em nome da eficiência capitalista.

A saída das empresas do espaço territorial do Estado diminui também as receitas que lhe permitem suportar os gastos públicos, ocasionando a falta de recursos principalmente para os segmentos relacionados aos Direitos Sociais Fundamentais. Muito embora seja necessário implementar medidas para estimular a permanência das empresas no Brasil, é dever do Poder Executivo estimular políticas públicas direcionadas ao Bem Comum, à redução das desigualdades sociais e à igualdade de oportunidades. Pertinentes, neste ponto, as constatações de Habermas²⁰:

Com o mais recente impulso em direção à desnacionalização da economia, porém, a política nacional perde progressivamente o domínio sobre as condições de produção sob as quais surgem os lucros e receitas tributáveis. Os governos têm cada vez menos influência sobre as empresas, as quais tomam suas decisões de investimento em um horizonte de orientação globalmente ampliado.

Conforme ressalta Faria²¹, o Estado se encontra num grande dilema: ou se mantém forte, garantindo os direitos sociais conquistados há décadas pelos cidadãos, ou cede às pressões e exigências dos conglomerados econômicos, concedendo-lhes benefícios tributários, diminuindo sua intervenção no mercado e na economia, e tornando a legislação social menos rígida, no objetivo de permitir a continuidade das suas indústrias e a manutenção dos postos de trabalho.

²⁰ HABERMAS, Jürgen. O Estado nacional tem um futuro? In HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro** - estudos de teoria política. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2004, p. 146. Título original: Die Einbeziehung des Anderen- Studien zur politischen Theorie.

²¹ FARIA, José Eduardo. **O Direito na economia globalizada**. p. 25.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Oportuno observar que já há quem, como Bercovici²², que afirme que “[...] o Estado, entendido como autoridade política e econômica, caiu no vazio com a sociedade complexa da atualidade”.

É de se destacar, ainda, que com esta fragmentação e gradativa perda de autonomia política, o poder do Estado sofre sensível diminuição, abrindo, de certa forma, os chamados “vazios de legitimação” a que se refere Habermas²³, o que possibilita que Bauman²⁴ constate os efeitos demolidores da globalização sobre a capacidade de decisão dos governos estatais, afirmando que:

A separação entre economia e política e a proteção da primeira contra a intervenção regulatória da segunda, o que resulta na perda de poder da política como um agente efetivo, auguram muito mais que uma simples mudança na distribuição do poder social.

Como afirma Santos²⁵, o “[...] discurso que ouvimos todos os dias, para nos fazer crer que deve haver menos Estado, vale-se dessa mencionada porosidade, mas a base essencial é o fato de que os condutores da globalização necessitam de um Estado flexível a seus interesses”.

Para Grau²⁶, além desses fatos, a perda de força dos regimes socialistas permitiu que o neoliberalismo ganhasse força e expressão, sendo considerado o único regime econômico viável, cujo principal fundamento consiste na pregação da mínima intervenção possível do Estado na economia, uma vez que o mercado se auto regula. No entanto, o autor²⁷ adverte que “[...] não há uma relação necessária entre globalização e neoliberalismo [...] a globalização poderia

²² BERCOVICI, Gilberto. As possibilidades de uma Teoria do Estado. In LIMA, Martonio Mont ` Alverne et ALBUQUERQUE, Paulo Antônio de Menezes. (organizadores). **Democracia, Direito e Política**: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Muller. Florianópolis: Fundação Boiteux/Conceito Editorial, 2006. p. 340.

²³ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**. p. 91.

²⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Título original: *Globalization: The Human Consequences*, p. 10 e 76.

²⁵ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização** – do pensamento crítico à consciência universal, p. 66.

²⁶ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. p. 46.

²⁷ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. p. 54.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

conviver com outras ideologias que se tornassem hegemônicas”. Todavia, ainda que efetivamente não haja estreito laço entre ambos, como a globalização enfatiza a acumulação de riquezas, enfraquecendo o poder do Estado, abre-se um largo campo para êxito da teoria neoliberalista.

Sob a perspectiva neoliberal, como assinala Cruz²⁸, as pessoas, quando negociam, buscam a máxima vantagem própria, assegurando “o uso mais eficiente e econômico dos escassos recursos disponíveis atualmente no mercado e na economia”. Ocorre, no entanto, que o neoliberalismo não reduziu as desigualdades, mas, ao contrário, permitiu que os ricos ficassem cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres, uma vez que, em qualquer negociação, o que se almeja é a maior lucratividade com o menor custo.

É possível perceber que a globalização o neoliberalismo alteraram a configuração política, econômica, social e cultural no Brasil e no mundo, já que o Estado vem paulatinamente perdendo o poder de controle sobre a economia, flexibilizando leis sociais e concedendo isenções bilionárias de tributos, ensejando dificuldade no cumprimento de sua função social consistente na realização do Bem Comum, já que os interesses dos agentes econômicos vêm prevalecendo sobre os interesses públicos da Sociedade.

Como observa Santos²⁹, de fato, “para a grande maior parte da humanidade, a globalização está se impondo como uma fábrica de perversidades”

2. A URBANIZAÇÃO VISTA SOB O PONTO DE VISTA PERSPECTIVO DA GLOBALIZAÇÃO

É facilmente perceptível que o processo gradual e também acelerado de globalização da economia, juntamente com as transformações ocorridas nos meios de comunicação, no modo de vida das pessoas, no tempo e no conceito

²⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. Florianópolis: Diploma Legal, 2001, p. 255.

²⁹ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização** – do pensamento crítico à consciência universal, p. 19.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

tradicional de distância, afetaram, de maneira significativa e quase que generalizada, as formas de pensar, produzir, gerir, consumir e informar.

No entanto, um ponto específico merece destaque: se tem sido no âmbito local ou até mesmo regional que tais atividades efetivamente ocorrem – mais precisamente no dia a dia dos cidadãos que vivem nestes espaços territoriais – tem sido no âmbito global que as atividades e ações estratégicas dominantes estão organizadas, e isso em todos esses planos.

É justamente diante desta dicotomia que surgem efeitos que estão a afetar, de forma direta e com maior ou menor intensidade, a urbanização das cidades e, por consequência lógica, de seus cidadãos. Não há como, no atual cenário, abandonar-se a variável globalização: diante da nova ordem e conjuntura mundial, a urbanização das cidades precisa e deve, necessariamente, ser analisada e estudada a partir da perspectiva das premissas da globalização econômica para, só então, passar a se verificar, no campo fático, de que maneira tal situação afeta e atinge a composição física e espacial das cidades, produzindo reflexo respectivo nos mais variados aspectos de organização social.

Oportunas se mostram, nesta ocasião, as palavras de Santos³⁰:

Com efeito, a formatação das cidades modernas é o reflexo da reprodução do capital. Em termos de Brasil, isso fica evidente quando se analisa o surgimento da população urbana, impulsionada pela industrialização a partir de 1940. Foi entre as décadas de 1940 a 1980 que o país teve seu mais intenso ritmo de urbanização, em que a taxa de urbanização salta de 26,35%, em 1940, para 68,86%, em 1980, havendo uma verdadeira inversão do lugar de residência da população brasileira.

Ponto relevante a ser observado é que este acentuado ritmo de urbanização, como não poderia deixar de ser, deixou suas marcas.

A transição de uma população caracteristicamente rural para uma população predominantemente urbana ensejou, no âmbito das cidades, uma expansão periférica e precária, na medida em que este processo contínuo de

³⁰ SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Huitec, 1994, p. 29.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

industrialização, que atuou como o principal elemento propulsor da urbanização, não fez incluir nos salários desta população migrante o custo de uma mercadoria essencial, denominada "habitação", cujas regras e preços, muitas vezes especulativos, eram e continuando sendo fixadas eminentemente pelo setor privado.

Um novo grande problema foi instaurado: o novel cidadão do meio urbano, em sua esmagadora maioria trabalhadores operários da indústria nacional, não auferia renda financeira suficiente para poder arcar com o custo da moradia fixado pelo mercado.

Piorando este quadro social, como observa Maricato³¹, as obras de infraestrutura urbana passaram a alimentar a especulação fundiária e a não democratização do acesso à terra para moradia, na medida em que passaram a priorizar a implantação de infraestrutura para a produção e para o capital. Como consequência, verificou-se o assentamento informal, periférico e precário desta nova população urbana, o que ensejou a proliferação desordenada de processos informais de desenvolvimento urbano como uma das mais notáveis características e peculiaridades do processo de urbanização.

Desta forma, não é difícil perceber que a segregação e isolamento urbano presenciado na atual quadra histórica é, antes de mais nada, o resultado reflexo de inúmeras décadas de um desenvolvimento urbanístico totalmente assimétrico, decorrente da busca, pela nova população de baixa renda, da necessária moradia urbana, com total inobservância de regras, postulados e determinações contidas nas legislações municipais criadas para a construção da chamada "cidade formal". Tal situação, no entanto, ensejou a concretização de uma nova cidade, qual seja, a "cidade informal".

Deve ser destacado o fato de que, a despeito desta "cidade informal" ter se concretizado à absoluta revelia das regras urbanísticas contidas nos planos diretores, leis de uso do solo e normas pertinentes, nem o Poder Público e nem

³¹ ARANTES, Otília; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. **A cidade do pensamento único: desmanchando conceitos**. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 158-159.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

muito menos a própria sociedade tiveram a capacidade – ou vontade efetiva – de se sensibilizar no sentido de adotar, oportuna e concretamente, ações preventivas, acautelatórias e reparativas que evitassem e consertassem a caótica e já consolidada situação na qual se encontram praticamente todos os grandes centros urbanos do país. Como consequência de toda esta inatividade, percebe-se nitidamente a existência de duas cidades convivendo dentro de uma única cidade: a chamada cidade formal ou regular, bem como a chamada cidade informal ou irregular.

A existência concreta dessas duas realidades absolutamente antagônicas e também autoexcludentes é o que os autores Borja e Castells³² chamam de “dualidade intrametropolitana”, que, na prática, é representada pela oposição entre a cidade legal, rica e dotada de infraestrutura, e a cidade ilegal, pobre e sem infraestrutura, e onde a população que está em situação desfavorável acaba tendo pouco acesso a oportunidades de trabalho, cultura e lazer.

Assim, encontra-se instalado um perverso modelo de exclusão e segregação territorial, onde os mais pobres têm pouco acesso às oportunidades econômicas e de desenvolvimento humano, só ocupando espaço na atenção dos governos quando o que está em jogo é o interesse eleitoral e o exercício do controle social e policial.

Se, por um lado, a urbanização em território nacional tem como principal característica a informalidade – resultado de uma intensa urbanização provocada por uma tardia industrialização e pela indiferença dos poderes públicos com o aspecto habitacional – por outro lado o fenômeno da globalização está a agravar ainda mais esse quadro, pois, na sua concepção, as cidades também devem ser tratadas como mera mercadoria.

É exatamente por isso que Arantes³³ afirma que “a globalização faz com que as cidades sejam geridas não como negócio, mas para o negócio”, o que, neste

³² BORJA, Jordi e CASTELLS, Manuel. **Local y Global: la gestión de las ciudades en la era de la información**. Madrid: Grupo Santillana Ediciones S.A, 2000, p. 57.

³³ ARANTES, Otília; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. **A cidade do pensamento único: desmanchando conceitos**, p. 28.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

prisma, exige que todo o planejamento urbano passe a ser concebido com foco no ambiente competitivo internacional no qual a cidade encontra-se inserida, a partir de um horizonte estratégico com vista a se vencer a competição pela suposta inserção no circuito global.

Tal situação faz com que a cidade deva ser urbanizada conforme as necessidades globais, e não mais segundo as regras e necessidades locais, numa situação que faz gerar, na prática, a eclosão do fenômeno da venda das cidades, sobre o qual Vainer³⁴ realiza percuciente análise:

O planejamento estratégico urbano está pautado em um discurso que se estrutura sobre a paradoxal articulação de três analogias: a cidade é uma mercadoria, a cidade é uma empresa, a cidade é uma pátria. A cidade é uma mercadoria (de luxo) a ser vendida. É a venda dos atributos específicos que constituem insumos valorizados pelo capital transnacional (espaços para convenções e feiras, parques industriais e tecnológicos, oficinas de informação e assessoramento, torres de comunicação e comércio, segurança, etc.). Nesta cidade-objeto de luxo a pobreza é transfigurada em ambiente ou entorno (social). Mas esta cidade-coisa, coexiste com a cidade-sujeito/ator econômico, que é a cidade-empresa. Uma nova lógica é instaurada nesta cidade cuja natureza é mercantil e empresarial. Lógica "com a qual se pretende legitimar a apropriação direta dos instrumentos de poder público por grupos empresariais privados.

O efeito imediato desta nova realidade conjuntural é que os investimentos públicos destinados à políticas públicas urbanas acabam, quase sempre, priorizando as regiões urbanas habilitadas a suprir as necessidades globais, o que resulta, no atual contexto de globalização, em políticas urbanas fragmentarizadas, uma vez que atuam de maneira pontual para instalar processos que modificam os espaços urbanos para atender os anseios e interesses dos atores econômicos que serão beneficiados pelo processo de globalização. Nesse sentido, Egler³⁵ observa que:

³⁴ ARANTES, Otilia; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. **A cidade do pensamento único: desmanchando conceitos**, p. 79.

³⁵ EGLER, Tamara Tania Cohen. **Políticas Urbanas para o Espaço Global**. Revista Economia, Sociedade e Território, México, n 17, 2005. Disponível em

As políticas urbanas globais desenham um processo de intervenção que propõe a construção de um espaço simbólico que cumpre funções e práticas de prestígio das elites globais, para quem é determinado o uso do espaço. De fato, o espaço urbano local é transformado em espaço urbano global. As propostas de arquitetura produzem um espaço construído, formado por uma linguagem que constitui um conjunto de signos para distinguir os que são acolhidos pelo espaço social. Propõem um espaço social hierárquico que acolhe e distingue os grupos globais que participam dos fluxos de turismo internacional e isola os moradores locais, que fazem a sua vida no lugar. Constroem, pois, espaços de diferenças sociais, onde cada grupo fica hierarquicamente localizado em diferentes posições do espaço.

O efeito imediato desta nova realidade conjuntural é que os investimentos públicos destinados à políticas públicas urbanas acabam, quase sempre, priorizando as regiões urbanas habilitadas a suprir as necessidades globais, o que resulta, no atual contexto de globalização, em políticas urbanas fragmentarizadas, uma vez que atuam de maneira pontual para instalar processos que modificam os espaços urbanos para atender os anseios e interesses dos atores econômicos que serão beneficiados pelo processo de globalização.

Como observa Maricato³⁶, há, no Brasil, um notório deslocamento entre as bases que fundamentam o planejamento e a legislação urbanística, com a realidade social e ambiental das cidades, cabendo especial destaque o crescimento da ocupação ilegal, onde a chamada exclusão urbanística, materializada pela grande e desordenada ocupação ilegal do solo urbano, tem sido ignorada na representação da cidade oficial.

Se, por um lado, o ponto mais sobressalente das chamadas cidades globais é o fato de estarem plugadas às redes globais, por outro lado as mesmas, internamente, encontram-se desconectadas de parte de suas populações locais tidas por funcionalmente desnecessárias ou socialmente perturbadoras. Como

http://www.espaco.ippur.ufrj.br/textos/politicas_urbanas_globais_versao_definitiva_para_p.pdf. Acesso em 18 ago. 2013.

³⁶ ARANTES, Otília; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. **A cidade do pensamento único: desmanchando conceitos**, p. 121-122.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

observam Borja e Castells³⁷, os efeitos deste danoso processo podem ser revertidos quando, no campo fático, existem políticas sociais e urbanas integrativas, sendo necessário, para a consecução deste objetivo, que se reconheça a existência efetiva da "dualidade intra-metropolitana", cujo conceito já foi acima exposto.

3. O PLANEJAMENTO URBANO DEMOCRÁTICO COMO INSTRUMENTO DE RECONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL DA CIDADANIA NO ÂMBITO DAS CIDADES

O planejamento urbano efetivamente democrático, cuja principal característica é a elaboração de políticas públicas urbanas que tem na sua concepção a importância do reconhecimento das necessidades sociais, está a cumprir um relevante papel nesse processo transicional de reconstrução da cidadania no âmbito das cidades, razão pela qual torna-se necessária a imposição da criação de condições para uma concreta abertura de espaços receptores do exercício democrático da cidadania na cidade.

É perceptível que, no Brasil, o planejamento urbano tem sido norteado por uma absoluta ausência de comprometimento com a realidade local e social, na exata medida em que as políticas públicas no meio urbano têm, na prática, se dirigido apenas a uma parte da cidade, qual seja, aquela que está apta a representar a unificação dos interesses específicos de ordem econômica. Nesse sentido, convém lembrar a observação de Santos³⁸ no sentido de que:

O território não é apenas o resultado da superposição de um conjunto de sistemas naturais e um conjunto de sistemas de coisas criadas pelo homem. O território é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais da

³⁷ BORJA, Jordi e CASTELLS, Manuel. **Local y Global**: la gestión de las ciudades en la era de la información. Madrid: Grupo Santillana Ediciones S.A, 2000, p. 57.

³⁸ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização** – do pensamento crítico à consciência universal, p. 154.

vida, sobre os quais ele influi. Quando se fala em território deve-se, pois, de logo, entender que se está falando em território usado, utilizado por uma dada população. Um faz o outro, à maneira da célebre frase de Churchill: primeiro fazemos nossas casas, depois elas nos fazem... A ideia de tribo, povo, nação e, depois, de Estado nacional decorre dessa relação tornada profunda.

Tal situação faz gerar um estado de orfandade numa importante e significativa parcela da cidade e da sociedade, cujo fenômeno gera a chamada "dualidade intra-metropolitana". Nesse contexto, o fenômeno da globalização só vem a intensificar ainda mais esta situação, uma vez que incentiva e impulsiona a intervenção fragmentarizada na urbanização das cidades exatamente nas áreas e regiões que atendam aos interesses da nova ordem mundial, potencializando expressivamente o quadro de segregação espacial e social na área urbana.

Uma das condições imprescindíveis para que tenha início um processo de real transformação nas cidades consiste no reconhecimento de tal realidade. No campo fático, as políticas urbanas efetivamente cobram um papel relevante na ampliação dos conceitos de cidadania e democracia e, nesse sentido, como observa Maricato³⁹, mostra-se necessária a construção da consciência da cidade real com as demandas da população.

Como ressaltam Borja e Castells⁴⁰, esta é a diretriz para a articulação direcionada a uma nova estrutura social e espacial no âmbito das cidades, já que é exatamente isso que autoriza a elaboração de novas referências para as políticas urbanas aptas a inverter o processo acelerado de deterioração da qualidade de vida nos centros urbanos. Nesse sentido, Maricato⁴¹ ressalta que:

A construção da nova matriz urbanística passa pela eliminação da distância entre planejamento urbano e gestão. Passa ainda por uma nova abordagem holística, que não esgota o espaço dos planos locais ou das decisões

³⁹ ARANTES, Otília; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. **A cidade do pensamento único: desmanchando conceitos**, p. 121-122.

⁴⁰ BORJA, Jordi e CASTELLS, Manuel. **Local y Global: la gestión de las ciudades en la era de la información**. Madrid: Grupo Santillana Ediciones S.A, 2000, p. 57.

⁴¹ BORJA, Jordi e CASTELLS, Manuel. **Local y Global: la gestión de las ciudades en la era de la información**. Madrid: Grupo Santillana Ediciones S.A, 2000, p. 57.

participativas descentralizadas. Mas, talvez mais importante do que tudo, ela não pode ignorar a necessidade de desconstrução das representações dominantes sobre a cidade e nem a necessidade de construção de uma nova simbologia engajada a uma práxis democrática. É óbvio que não é possível reverter o rumo do crescimento das cidades sem reverter os rumos das relações sociais. A construção de um novo paradigma urbano faz parte da luta por uma nova sociedade, mas enquanto tal interessa destacar aqui a sua especificidade, em que acreditar que há sempre uma dimensão universal no particular, pois é aí que o cotidiano é reconhecido e abre a oportunidade de remeter a consciência a maiores voos.

Neste contexto, o planejamento urbano efetivamente democrático, cuja principal característica é a elaboração de políticas públicas urbanas que tem na sua concepção a importância do reconhecimento das necessidades sociais, está a cumprir um relevante papel nesse processo transicional de reconstrução da cidadania no âmbito das cidades, razão pela qual torna-se necessária a imposição da criação de condições para uma concreta abertura de espaços receptores do exercício democrático da cidadania na cidade.

Assim, é possível concluir que encontra-se ausente a legitimação do planejamento urbano através da participação da sociedade⁴², uma vez que somente os sujeitos atingidos pela exclusão social é que, efetivamente, poderão oferecer os subsídios e elementos adequados para a adequação das melhores e mais eficientes políticas urbanas inclusivas a serem desenvolvidas e implementadas.

⁴² A ausência da participação da sociedade no planejamento urbano é algo real no Brasil. Na própria cidade do autor deste artigo (Itajaí, Santa Catarina), apesar das disposições cogentes da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), no ano de 2008 houve a tentativa sorrateira do Poder Público municipal em alterar, sem a efetiva participação da sociedade, o plano diretor da cidade relativo ao desenvolvimento territorial e de normas para o zoneamento, parcelamento e uso do solo urbano, numa situação que foi localmente interpretada pela população local como uma manobra do Poder Público no sentido de atender os interesses econômicos de grandes grupos empresariais interessados na exploração econômica da cidade, por intermédio do qual, à revelia dos interesses e necessidades da população local e sem qualquer preocupação com o desenvolvimento sustentável da cidade, seriam construídos grandes empreendimentos imobiliários em regiões consideradas estratégicas. Através de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, assegurando eficácia às disposições constitucionais e legais que regem o assunto, declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 144/2008 do município de Itajaí, sob o fundamento da ausência da participação popular no referido processo legislativo. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.064408-8, Órgão Especial, Relator Desembargador Vanderlei Romer, Decisão proferida no dia 13.10.2011).

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Neste contexto, a efetiva participação social na construção de políticas públicas no meio urbano é eminentemente protagonista, com seu exercício devendo ocorrer de forma a se legitimar as intervenções urbanas que precisam ser realizadas. Assim, não há que falar na construção de novas ferramentas de planejamento urbano, uma vez que já existem diversos mecanismos previstos para intervir eficazmente neste processo concreto de exclusão social.

Como observa Maricato⁴³, o que tem efetivamente faltado é o empenho de se buscar as reais causas da desigualdade urbana na prática, pois se os setores excluídos da sociedade tivessem mais força, a ferramenta ideal de reformulação urbana para a consecução de uma cidade inclusiva já teria sido aplicada. Sob esta perspectiva, mais importante que o próprio planejamento urbano pode ser o processo de formulação participativa nas diretrizes deste mesmo planejamento, justamente por se criar um espaço público real que ganha legitimidade pela concreta participação dos cidadãos interessados na construção de um planejamento urbano que tenha o condão de atender as reais necessidades da sociedade afetada.

Nesse sentido, Vieira⁴⁴ entende que a própria sociedade assume o papel de ser o ponto de partida da prática democrática, uma vez que não existe cidadania sem a participação social efetiva nas decisões políticas da *polis* e sem solidariedade entre os seus membros, na qual a cidade recupera a dimensão mais expressiva da política e da democracia, visto que a construção de políticas urbanas fundamentadas na participação social se traduz numa relevante evolução da democracia representativa para um estágio de democracia participativa.

Neste campo é que reside a possibilidade de se atingir um patamar onde as políticas públicas sejam abrangentes e não fracionadas, no qual o poder local se

⁴³ BORJA, Jordi e CASTELLS, Manuel. **Local y Global**: la gestión de las ciudades en la era de la información. Madrid: Grupo Santillana Ediciones S.A, 2000, p. 57.

⁴⁴ LISZT, Vieira. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. p. 78.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

apresente como a base para a deflagração da transposição da exclusão social urbana vivida até o momento, pois, como pondera Dowbor⁴⁵:

O mesmo processo que gera esta situação explosiva abre oportunidades. A população urbanizada é organizável, e os espaços locais podem abrir uma grande oportunidade para a sociedade retomar as rédeas do seu próprio desenvolvimento.

Santos⁴⁶ entende que a cidadania é necessariamente dependente de todo um conjunto de ações políticas, econômicas, culturais e jurídicas que definem uma pessoa como membro capaz da sociedade. Por tal razão, é legítimo afirmar que os interesses do Estado muitas vezes não coincidem com os interesses coletivos da sociedade, restando os impulsos e, constantemente, desrespeitando os indivíduos sob o manto dos mais diversos disfarces e justificativas. A dialética da vida social considera o movimento de todos estes fatores: os dados institucional, econômico, cultural e individual, que interagem e são interdependentes entre si.

Sob tal prisma, é exatamente por isso que a situação dos indivíduos não é mutável, estando sujeita a retrocessos e avanços. Desta forma, as preocupações enveredam-se para uma contínua busca de possibilidades no objetivo de compatibilizar e integrar os espaços locais em um mecanismo de crescimento generalizado, e não apenas pontual ou seletivo.

Todo esse contexto, como pondera Santos⁴⁷, implica um necessário planejamento e, por consequência, um adequado sistema de análise no que tange à organização espacial. Nesse sentido, Vieira⁴⁸ observa que a cidadania deve e precisa ser enxergada como uma forma de incorporação de indivíduos e de grupos ao contexto social, como também o incondicional respeito à diversidade e ao pluralismo social, que deve ser parte integrante do discurso da cidadania.

⁴⁵ DOWBOR, Ladislau. **Da globalização ao poder local**: a nova hierarquia dos espaços. São Paulo em Perspectiva, 9(3) 1995. Disponível em https://www.seade.gov.br/produtos/spp/v09n03/v09n03_01.pdf. Acesso em 19 ago. 2013.

⁴⁶ SANTOS, Milton. **Espaço do Cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987, p. 7-8.

⁴⁷ SANTOS, Milton. **Espaço e Sociedade**: ensaios. Petrópolis: Vozes, 1979. p. 74.

⁴⁸ LISZT, Vieira. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. p. 49.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Afigura-se necessária a imposição de uma relação do poder local, eficácia da máquina burocrática e o necessário aprimoramento dos instrumentos que articulam as relações entre o Estado e a sociedade. Na perspectiva de Dowbor⁴⁹, “a questão do poder local está rapidamente emergindo para tornar-se uma das questões fundamentais de nossa organização como sociedade. Referido como local *authority* em inglês, *communautés locales* em francês [...]”, ou simplesmente nominado como espaço local, o poder local encontra-se indiscutivelmente no ponto central do conjunto de transformações que envolvem “[...] a descentralização, a desburocratização e a participação, bem como as chamadas novas tecnologias urbanas”.

No entanto, há que se ressaltar que o poder local, diante da complexidade e amplitude que o referido processo de legitimação da cidadania na urbanização das cidades brasileiras está a exigir, precisa necessariamente se instrumentalizar e se articular, sendo exatamente na estrutura do Estado que encontrará as ferramentas para o exercício e a realização efetiva dos seus anseios, sendo na contínua articulação com a esfera global – precisamente com as organizações transnacionais – que encontrará o amparo necessário à sua ampliação num mundo sem fronteiras. Nesse sentido, Hernany⁵⁰ entende ser fundamental:

[...] destacar que a consolidação de um novo paradigma de cidadania não prescinde do modelo de Estado Nacional, tampouco nega o processo de globalização, mas sim, constitui-se em modelo de convivência, coexistência de diferentes esferas de poder. De fato, a idéia de novos espaços de poder, com destaque para o espaço local, não acarreta uma absoluta negação das demais esferas, mas uma atenção diferenciada para a existência destes outros espaços que não ficam restritos ao binômio crise do Estado Nacional e ao processo de globalização. Nessa perspectiva, deve ser inserido o poder local, como espaço simples, mas eficaz, de manifestação dos interesses da sociedade e de produção de mecanismos de regulação de controle social legitimados pela participação da população.

⁴⁹ DOWBOR, Ladislau. **O que é poder local**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994, p. 11.

⁵⁰ HERMANY, Ricardo. **(Re)Discutindo o espaço local**: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch. Santa Cruz: EDUNISC: IPR, 2007, p. 253-254.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Desta forma, afigura-se necessário destacar que, não obstante a figura do Estado-nação encontre-se em gradual declínio, o mesmo não encontra-se totalmente superado. Muito pelo contrário.

Como observa Vieira⁵¹, seu modelo e estrutura são essenciais para se assegurar a cidadania ativa, tendo em vista que a atuação da sociedade, principalmente no quesito relativo à sua participação – aliada aos princípios norteadores das políticas públicas, aí incluídas aquelas relativas ao desenvolvimento urbano – encontram-se estampadas nas cláusulas constitucionais enquanto produto da atuação do Estado.

Segundo Hernany⁵², é exatamente nesta perspectiva que a Constituição deve ser visualizada como elemento de estruturação da ordem jurídica estabelecida em todas as esferas de poder e articulação, o que enseja uma abordagem compatível com a esfera nacional. Neste ponto, torna-se necessário verificar a compatibilidade das decisões públicas adotadas em nível local com os pressupostos que integram a Constituição Federal.

Eis a razão pela qual Scheid⁵³ entende que é, pois, possível identificar nessa dinâmica global-local alguns efeitos emancipatórios, que se constroem desde uma maior consciência da sociedade no que diz respeito à necessidade de se articular para fazer frente aos efeitos perniciosos da globalização, notadamente o enfraquecimento do Estado-nação. Citando Hernany, a autora apregoa que é exatamente por isso que:

A análise do poder local, como estratégia organizacional do espaço sociopolítico assume destaque, principalmente em função do contexto de crise do espaço político nacional e de globalização dos mercados e das relações de poder. O que pode parecer contraditório, ou seja, o fortalecimento do

⁵¹ LISZT, Vieira. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: São Paulo: Record, 2001, p. 78.

⁵² HERMANY, Ricardo. *(Re)Discutindo o espaço local*: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch. Santa Cruz: EDUNISC: IPR, 2007, p. 253-254.

⁵³ SCHEID, Cintia Maria. **O impacto da globalização na elaboração de políticas públicas urbanas**: uma possibilidade de aproximar a cidade à cidadania. Disponível em http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/cintia_maria_scheid.pdf. Acesso em 22 ago. 2013.

poder local justamente no contexto da globalização, constitui, isso sim, uma estratégia de cidadania de manutenção do controle social sobre as decisões públicas e de alternativa para a concretização dos princípios constitucionais neste novo paradigma.

Por sua vez, relativamente à integração e articulação do poder local com as instituições transnacionais, torna-se de todo relevante destacar a observação feita por Vieira⁵⁴, citando Archibugi e Held⁵⁵, no sentido da existência de uma minoria de militantes idealistas que, oferecendo resistência à globalização dominante, propõe a criação de uma globalização alternativa, uma globalização "a partir de baixo"⁵⁶, com um projeto emergente de construção de uma sociedade civil global fundada no *ethos* da democracia cosmopolita, nos seguintes termos:

Diante desse quadro, a grande maioria da população dos diversos Estados, marginalizada social e economicamente pela globalização, perde interesse e energia para participar das lutas políticas internas, que percebem como secundárias, mergulhando em passividade e alienação. Ao lado dessa maioria inerte, surgem diversas visões, destacando-se, de um lado, uma minoria "tribal" desorientada que vai servir de massa de manobra para políticas direitistas e, no outro extremo, uma minoria de militantes idealistas que oferece resistência à globalização dominante, propondo uma globalização alternativa, um projeto emergente de construir uma sociedade civil global fundada no *ethos* da democracia cosmopolita (Archibugi e Held, 1995).

Esse projeto de construção de uma "democracia cosmopolita" é entrecortado pelas diversas identidades ligadas a gênero, raça, meio ambiente, concepções espirituais etc., associando-se, assim, aos chamados novos movimentos sociais. Nesse contexto, a cidadania clássica,

⁵⁴ VIEIRA, L. **Cidadania Global e Estado Nacional**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 395-420, 1999.

⁵⁵ ARCHIBUGI, Daniele e HELD, David (orgs.). (1995). **Cosmopolitan Democracy** - An Agenda for a New World Order. Cambridge, Polity Press.

⁵⁶ Turner, apud Vieira constata a existência de uma cidadania passiva, a partir "de cima", via Estado, e uma cidadania ativa, a partir "de baixo". Haveria para ele, assim, uma cidadania conservadora - passiva e privada - e uma outra cidadania revolucionária - ativa e pública. TURNER, Bryan. **Outline of a Theory of Citizenship Sociolog**. The Journal of the British Sociological Association, vol. 24, nº 2, 1990, apud VIEIRA, L. **Cidadania Global e Estado Nacional**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 395-420, 1999.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

definida no interior de um Estado territorial, afigura-se muito marginal a essa agenda normativa que expressa, de certa forma, a desterritorialização do Estado.

Vieira⁵⁷, estribando-se no pensamento de Wapner⁵⁸, defende que a ascensão de forças sociais transnacionais constitui um tipo novo e diferente de política. Nesse sentido, apregoa que:

A ideia de política cívica mundial significa que, enraizada nas atividades de grupos transnacionais, encontra-se um entendimento de que os Estados não detêm o monopólio dos instrumentos que governam os negócios humanos e de que existem formas não estatais de governança que podem ser usadas para efetuar mudanças em larga escala.

É este projeto de globalização alternativa que se contrapõe à cooptação dos governos pelas forças do mercado que conduzem à globalização autoritária dominante "a partir de cima", ao se assegurar normas que regulem as operações das forças transnacionais do mercado. Nesse sentido, oportunas as conclusões adotadas por Vieira⁵⁹ com arrimo no pensamento de Falk⁶⁰:

A atividade transnacional desses atores não estatais objetiva a criação de uma globalização alternativa, uma globalização "a partir de baixo" que se contrapõe à cooptação dos governos pelas forças do mercado que conduzem a globalização autoritária dominante "a partir de cima" (Falk, 1995). A atuação dessas organizações transnacionais permite discernir, com mais evidência, o declínio da cidadania nacional e o "surgimento de elementos rudimentares de uma emergente cidadania transnacional em fase inicial de formação de uma sociedade civil global".

⁵⁷ VIEIRA, L. **Cidadania Global e Estado Nacional**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 395-420, 1999.

⁵⁸ WAPNER, Paul. **Environmental Activism and World Civic Politics**. New York, State University of New York Press, 1996.

⁵⁹ VIEIRA, L. **Cidadania Global e Estado Nacional**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 395-420, 1999.

⁶⁰ FALK, Richard. **The World Order between the Inter-State Law and the Law of Humanity: The Role of Civil Society Institutions**, in D. Archibugi e D. Held (orgs.), *Cosmopolitan Democracy - An Agenda for a New World Order*. Cambridge, Polity Press, 1995 e FALK, Richard. **The Decline of Citizenship in an Era of Globalization**. Trabalho apresentado na conferência internacional sobre Globalização e Cidadania. Nações Unidas, Genebra, mimeo, 1996.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Por derradeiro, na linha do que apregoam Vieira e Vieira⁶¹, é possível concluir que para que se consiga promover uma renovação no papel das cidades em um ambiente mundial de urbanização total, afigura-se imprescindível haver a coexistência de uma relação criativa e dinâmica entre as figuras do “local” e do “global”, através da diferenciação entre os elementos da “urbanização” e da “cidade”, na qual a urbanização esteja relacionada a uma articulação espacial de população e atividades, enquanto a cidade é um espaço social, econômico e cultural, onde se produzem e evoluem os modos de vida, ou seja, um sistema de relações sociais e de instituições políticas de auto governo que viabilizam o efetivo exercício da cidadania na cidade.

Na prática, como ressaltam Vieira e Vieira⁶², isso significa que o espaço urbano deve ser planejado segundo os fluxos determinados pelas atividades da população, interagindo com a funcionalidade econômica e as mutações dinâmicas impostas pela evolução das técnicas. O complexo espacial urbano deve ser planejado e articulado segundo as necessidades e aspirações das cidades ou, mais propriamente, das zonas urbanas. Os lugares urbanos e suas funções devem incorporar, com o planejamento estratégico, a inovação e a transformação e com elas criar novos espaços de fluxos. Isso pode significar o máximo aproveitamento e redefinição de antigos espaços urbanos, ampliando as possibilidades da articulação entre os lugares urbanos e os fluxos de demandas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno da globalização, por intermédio do processo de acumulação e internacionalização do capital, permitiu que o mercado viesse a se tornar o modelo estruturante da vida social e política de toda a humanidade, prevalecendo sobre as tradicionais fronteiras nacionais, gerando uma situação na qual o real comando da economia global passou a ser exercido de forma cada

⁶¹ VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; VIEIRA, Eurípedes Falcão. **Geoestratégia Global**: Economia, Poder e Gestão de Territórios. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 120.

⁶² VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; VIEIRA, Eurípedes Falcão. **Geoestratégia Global**: Economia, Poder e Gestão de Territórios. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 120.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

vez mais intensa pelo mercado financeiro que, através das grandes corporações, decide os rumos da política interna, sobrepondo-se inclusive aos governos.

Este contexto tem gerado intenso enfraquecimento da hegemonia nacional, que, na prática, tem ficado cada vez mais refém do controle exercido pelas organizações multilaterais e dos grupos empresariais transnacionais possuidores de poderes econômicos e políticos decisórios, capazes de se sobrepor aos próprios Estados nacionais.

Compreendendo-se a soberania como o próprio poder estatal, percebe-se que a globalização tem tornado este poder cada vez menos efetivo e independente até mesmo para propor e implementar políticas internas que, tradicionalmente, eram propostas e implementadas pelo Estado.

Em outras palavras, a globalização obrigou o mundo, em especial aqueles países com menor poder econômico e menor representatividade política, a adotarem ações internas específicas que resultaram no desmantelamento da soberania e no grave adoecimento da democracia, traduzida no fato de que decisões que, antes, competiam tradicionalmente ao Estado-nação, passaram a ser tomadas fora das fronteiras dos estados nacionais, em nível transnacional, na maior parte das vezes por sujeitos absolutamente descomprometidos com o bem comum.

Esse fenômeno gerou e continua gerando impactos que são perceptíveis em toda parte, onde os respectivos custos sociais, na realidade, têm sido com maior intensidade suportados pelos países mais periféricos, nos quais a figura da cidade é a expressão mais palpável e visível desse processo.

Reconhecer esta situação caótica gerada pelo processo de globalização constitui o ponto de partida com vistas a tornar as políticas públicas urbanas mais democráticas e integradoras, assegurando-se aos cidadãos a efetiva participação num amplo processo de discussão sobre as reais necessidades das populações urbanas.

Intensificando e aprimorando a gestão participativa entre o Estado e a sociedade, torna-se concretamente possível reduzir os danosos e perversos efeitos impostos

pela nova ordem mundial, no qual as cidades encontram-se inseridas e no qual figuram como maiores protagonistas. É sob esta perspectiva que o papel das corporações transnacionais confere maior densidade e força ao trabalho realizado no ambiente local, uma vez que, ao ofertarem princípios e parâmetros balizadores dessa nova dinâmica, ampliam as reais necessidades e questões do meio urbano para o nível transnacional.

Ainda que se tente buscar alternativas globais em uma sociedade marcadamente global e cosmopolita, afigura-se imperioso ressaltar que tais alternativas passam, primeira e necessariamente, pelas conquistas de uma cidadania eminentemente local, razão pela qual as saídas locais traduzem a possibilidade do exercício democrático, pois se permite que instâncias decisórias mais próximas exerçam sua integração política, com dimensão permanente e natura da vida pública.

De fato, diante da novel realidade globalizada na qual se encontra inserida a sociedade contemporânea, o que se busca é uma necessária redefinição e reorganização dos papéis de cada um dos atores – Estado, sociedade civil e espaço público – onde o poder local passe a exercer papel fundamental neste processo, e não apenas secundário ou subsidiário. Nesse novo cenário instaurado, somente uma política de globalização direcionada para as cidades e, fundamentalmente, para o espaço local, fundamentada em um espírito ampliado de solidariedade e de cidadania, terá a capacidade de aglutinar forças e pressionar os governos na batalha pela construção de uma sociedade mais solidária, justa e fraterna.

É exatamente nesse contexto que a globalização possibilita, ainda que de forma transversal, a construção sustentável do espaço local através da efetiva – e não apenas teórica – participação ativa do cidadão como principal personagem no processo gradual de reconstrução da cidade democrática, ensejando a consecução do seu fim maior, qual seja, a aproximação das cidades à efetiva cidadania.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ARANTES, Otília; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. **A cidade do pensamento único**: desmanchando conceitos. Petrópolis: Vozes, 2000.

ARCHIBUGI, Daniele e HELD, David (orgs.). (1995). **Cosmopolitan Democracy** - An Agenda for a New World Order. Cambridge, Polity Press.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Título original: Globalization: The Human Consequences.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo hacia una nueva modernidad**. Tradução de Jorge Navarro, Daniel Jiménez, Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 2006. Título original: Risikogesellschaft. Auf dem Weg in eine andere Moderne.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo e respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Título original: Was ist globalisierung?: Irrtümer des globalismus: Antworten auf globalisierung.

BERCOVICI, Gilberto. As possibilidades de uma Teoria do Estado. In LIMA, Martonio Mont ` Alverne et ALBUQUERQUE, Paulo Antônio de Menezes. (organizadores). **Democracia, Direito e Política**: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Muller. Florianópolis: Fundação Boiteux/Conceito Editorial, 2006.

BORJA, Jordi e CASTELLS, Manuel. **Local y Global**: la gestión de las ciudades en la era de la información. Madrid: Grupo Santillana Ediciones S.A, 2000.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.064408-8, Órgão Especial, Relator Desembargador Vanderlei Romer, Decisão proferida no dia 13.10.2011.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí: Univali Editora, 2011.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. Florianópolis: Diploma Legal, 2001.

DOBROWOLSKI, Sílvio. O Poder Judiciário e a Constituição. *In*: DOBROWOLSKI, Sílvio (Org.). **A Constituição no mundo globalizado**. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

DOWBOR, Ladislau. **Da globalização ao poder local**: a nova hierarquia dos espaços. São Paulo em Perspectiva, 9(3) 1995. Disponível em https://www.seade.gov.br/produtos/spp/v09n03/v09n03_01.pdf. Acesso em 19 ago. 2013.

DOWBOR, Ladislau. **O que é poder local**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

EGLER, Tamara Tania Cohen. **Políticas Urbanas para o Espaço Global**. Revista Economia, Sociedade e Território, México, n 17, 2005. Disponível em http://www.espaco.ippur.ufrj.br/textos/politicas_urbanas_globais_versao_definitiva_para_p.pdf. Acesso em 18 ago. 2013.

FALK, Richard. **The Decline of Citizenship in an Era of Globalization**. Trabalho apresentado na conferência internacional sobre Globalização e Cidadania. Nações Unidas, Genebra, mimeo, 1996.

FALK, Richard. **The World Order between the Inter-State Law and the Law of Humanity**: The Role of Civil Society Institutions, in D. Archibugi e D. Held (orgs.), *Cosmopolitan Democracy - An Agenda for a New World Order*. Cambridge, Polity Press, 1995.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 13 ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título Original: Die postnationale Konstellation: Politische Essays.

HABERMAS, Jürgen. O Estado nacional tem um futuro? *In* HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro** - estudos de teoria política. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2004. Título original: Die Einbeziehung des Anderen- Studien zur politischen Theorie.

HERMANY, Ricardo. **(Re)Discutindo o espaço local**: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch. Santa Cruz: EDUNISC: IPR, 2007.

LISZT, Vieira. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: São Paulo: Record, 2001.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azevedo. *In*: PASOLD, Cesar Luiz (org.). **Primeiros Ensaios de Teoria do Estado e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 11. ed. rev. e atual. Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium, 2008.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Huitec, 1994.

SANTOS, Milton. **Espaço do Cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987.

SANTOS, Milton. **Espaço e Sociedade**: ensaios. Petrópolis: Vozes, 1979.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização** – do pensamento crítico à consciência universal. São Paulo: Editora Recor, 2000.

SCHEID, Cintia Maria. **O impacto da globalização na elaboração de políticas públicas urbanas**: uma possibilidade de aproximar a cidade à cidadania. Disponível em http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/cintia_maria_scheid.pdf. Acesso em 22 ago. 2013.

CARVALHO, Rodrigo de. A Globalização e seus impactos na elaboração e implementação de Políticas Públicas Urbanas: o processo sustentável de reconstrução da cidade democrática. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

TURNER, Bryan. **Outline of a Theory of Citizenship Sociolog**. The Journal of the British Sociological Association, vol. 24, nº 2, 1990.

VIEIRA, L. **Cidadania Global e Estado Nacional**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, 1999.

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; VIEIRA, Eurípedes Falcão. **Geoestratégia Global**: Economia, Poder e Gestão de Territórios. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

VIVIANI, Maury Roberto. *In*: PASOLD, Cesar Luiz (org.). **Primeiros Ensaios de Teoria do Estado e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010.

WAPNER, Paul. **Environmental Activism and World Civic Politics**. New York, State University of New York Press, 1996.

Submetido em: Outubro/2014

Aprovado em: Dezembro/2014